



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2024

Dispõe sobre a carteira de identificação funcional para os integrantes das carreiras de especialistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências constitucionais, legais e regimentais que lhe conferem o art. 73, combinado com os arts. 75 e 96, da Constituição Federal; e o art. 28 combinado com o art. 46 da Constituição Estadual; nos termos do art. 7º, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 e do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o plano de carreira e o quadro permanente dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com redação dada pela Lei estadual nº 22.973, de 05 de setembro de 2024, referente à alteração da nomenclatura do cargo de “Analista de Controle Externo” para “Auditor de Controle Externo”,

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe que a identificação civil é atestada por carteira de identificação funcional;

CONSIDERANDO a importância de garantir as prerrogativas asseguradas ao servidor na execução das fiscalizações descritas no art. 95, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão das carteiras de identidade funcional dos Auditores de Controle Externo e dos Técnicos de Controle Externo deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás reger-se-á pelo presente ato normativo e pelos padrões estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional, de que trata este ato normativo, tem fé pública e é válida em todo o território nacional.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional constitui documento válido e suficiente de identificação para os fins previstos no art. 95, incisos I, II e III, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 4º O uso da Carteira de Identidade Funcional não dispensa o uso do crachá de identidade funcional nas dependências do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional será apresentada com discipção pelo titular, quando necessário dar ciência a terceiro sobre sua condição funcional.

Parágrafo único. Caso ocorra o uso indevido ou abusivo da Carteira de Identidade Funcional, será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos e o servidor poderá sujeitar-se às sanções disciplinares previstas em lei.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional será assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 7º A confecção da Carteira de Identidade Funcional é competência da Secretaria Administrativa, que contará com o apoio executivo da Gerência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Pessoas é responsável pela operacionalização das seguintes atribuições relativas à Carteira de Identidade Funcional:

- I - emissão;
- II - distribuição;
- III - recolhimento;
- IV - substituição;
- V - cancelamento;
- VI - eliminação;
- VII - registro de versões e entrega; e
- VIII - controle e registro de numeração.

Art. 8º O servidor devolverá a Carteira de Identidade Funcional à Gerência de Gestão de Pessoas na ocorrência das seguintes situações:

- I - vacância;
- II - aposentadoria;
- III - exoneração;
- IV - demissão;
- V - requisição; ou
- VI - licença sem data prevista para vencimento.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão de Pessoas fornecerá comprovante de recebimento da Carteira de Identidade Funcional no ato da devolução.

Art. 9º O furto ou extravio da Carteira de Identidade Funcional deve ser imediatamente comunicado à autoridade policial e posteriormente à Gerência de Gestão de Pessoas, que registrará o número da ocorrência policial, nos assentos funcionais do servidor.

Art. 10. A Carteira de Identidade Funcional será fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, livre de ônus para os servidores.

§ 1º A substituição da Carteira de Identidade Funcional será livre de ônus para os servidores, nas seguintes situações:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - deterioração devida ao decurso do tempo; e



III - no caso de furto.

§ 2º A substituição da Carteira de Identidade Funcional condiciona-se à devolução da anterior, salvo nos casos previstos no art. 9º, deste ato normativo.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução Administrativa, a Gerência de Gestão de Pessoas apresentará proposta de Resolução Administrativa regulamentando o fornecimento de Carteira de Identidade aos servidores inativos e comissionados

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 21/2024

ELEMENTOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

A Carteira de Identidade Funcional conterá os seguintes elementos:

1 - Na frente:

- a) o brasão do Estado de Goiás;
- b) o nome da República, do Estado e do Órgão emitente;
- c) o título “Carteira de Identidade Funcional”;
- d) o nome do servidor;
- e) o cargo do servidor;
- f) a assinatura do servidor;
- g) a fotografia do servidor, no tamanho 3x4 e em cores; e
- h) para os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo, inclui-se a frase: “O titular desta carteira tem, no exercício das atividades de fiscalização, livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE-GO, bem como acesso irrestrito a processos, documentos ou informações, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, os quais não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto (art. 95, da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007).”.

2 - No verso:

- a) brasão do Estado com efeito luminoso;
- b) Constar a frase “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”, com o número desta Resolução e referência ao art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, abaixo;
- c) a filiação do servidor;
- d) a data de nascimento do servidor;
- e) a naturalidade do servidor;
- f) o número da inscrição do servidor no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) o número do documento de identidade do servidor com órgão expedidor e o Estado;
- h) o número do título, zona e seção eleitoral do servidor;
- i) o número da matrícula do servidor junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- j) a data de expedição da Carteira de Identidade Funcional;
- k) a assinatura do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; e,
- m) QR Code para validação da Carteira de Identidade Funcional.



ANEXO II

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 21/2024

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1 - Frente:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Carteira de Identidade Funcional	
NOME MURILO DE SOUZA LIMA CARGO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	  Assinatura do Servidor

O titular desta carteira tem, no exercício das atividades de fiscalização, livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE-GO, bem como acesso irrestrito a processos, documentos ou informações, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, os quais não poderão ser sonegados, sob qualquer pretexto (art. 95 da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS Carteira de Identidade Funcional	
NOME MARIA JOAQUINA DE FARIA CARGO TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	  Assinatura do Servidor

2 - Verso:

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL RESOLUÇÃO TCE-GO Nº XXX, DE 00 DE AGOSTO DE XXXX LEI FEDERAL Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.	
Filiação: Angela Rosa da Silva Ricardo José do Santos Data de Nascimento: 03/11/1980 Naturalidade: Goiânia-GO CPF: 000.000.000-00 Identidade: XXXXXX Orgão Expedidor: SSP-GO	Título de Eleitor: XXXXXXXXXX Zona: XXX Seção: XXX Matrícula: XXXX   Goiânia-GO, 23/10/2024 Conselheiro Saulo Mesquita Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047003945

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 07/11/2024 16:52
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 07/11/2024 16:52
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/11/2024 11:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 07/11/2024 10:30
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/11/2024 07:18
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 05/11/2024 16:46
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/11/2024 23:19
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 06/11/2024 17:20
Função: Procurador assinante

